

LEI ORDINÁRIA Nº 6.647, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.
"INSTITUI O 'ABRIL LARANJA - MÊS DA PREVENÇÃO
DA CRUELDADE CONTRA OS ANIMAIS' NO ÂMBITO DO MU-
NICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Abril Laranja - Mês da prevenção da crueldade contra os animais" no âmbito do Município de Nilópolis, que passará a integrar o calendário oficial de eventos Municipais.

Art. 2º. A Secretaria do Meio Ambiente disponibilizará o suporte necessário para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3º. A campanha será realizada através de eventos e de divulgação de material publicitário sobre o tema.

Art. 4º. A campanha deverá ser realizada todos os anos no mês de abril, dedicado à prevenção de maus tratos contra animais.

Art. 5º - Esta lei deverá entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 04 de novembro de 2021.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito